

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ADMISSÃO DE PESSOAL TEMPORÁRIO

EDITAL Nº 04/2015

O Município de Mirassolândia, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo.

Considerando a necessidade da contratação em caráter temporário e a título precário, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por até igual período, conforme trata o artigo 37 da Constituição Federal e a Lei Municipal 1094/06 de 11 de maio de 2006, a fim de que não prejudique os serviços de excepcional interesse público.

Considerando as normas estabelecidas pela Portaria 2914/11 MS e Resolução SS 65/2005, de que a água produzida e distribuída deve ser controlada e que se encontre dentro dos padrões de portabilidade, cor e turbidez, viu-se a necessidade de contratar profissional para realizar os procedimentos diários em toda a cidade de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano.

Considerando que o Município encontra-se em fase de planejamento de concurso público, devendo realizá-lo no menor prazo possível. Entretanto, enquanto não realiza dito concurso, necessita-se de contratar mão de obra para suprir necessidades transitórias e de excepcional interesse público, em especial em atendimento as exigências estabelecidas, ficando demonstrada a urgência da contratação da mão de obra que se pretende, posto que bem caracterizada a urgência do atendimento, a transitoriedade da contratação e a excepcionalidade do interesse público, pelo que faz-se necessária a seleção de:

(01) Químico Analista, com vencimentos fixados na referência 10, no valor de R\$ 1.211,18, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais;

ARTIGO 1º - TORNA PÚBLICA abertura de “PROCESSO SELETIVO” para inscrições de eventuais interessados na prestação de serviços temporários ao Município de Mirassolândia, a título precário, na função de: Químico Analista. Podendo participar deste certame os candidatos que se enquadrarem nos requisitos previstos no artigo 37, I, da Constituição Federal/88.

ARTIGO 2º - O presente Processo Seletivo Simplificado terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo, motivadamente, ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a critério exclusivo da Administração.

ARTIGO 3º - O prazo para inscrições será nos dias 13 e 14 de julho do corrente ano, no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Mirassolândia das 12:00 às 18:00 horas.

ARTIGO 4º - Os interessados deverão comparecer ao setor de Pessoal da Prefeitura Municipal de Mirassolândia conforme indicado no item I, para realização das inscrições. A taxa será isenta.

ARTIGO 5º - O profissional aprovado deverá comprovar sua formatura em Química e a inscrição no respectivo Conselho de classe, no momento da contratação.

ARTIGO 6º - A prova teórica será de conhecimentos gerais e/ou específicos composta de 10 (dez) questões, tendo valor de 10 (dez) pontos para cada questão.

ARTIGO 7º - A prova será realizada no dia 19 de julho do corrente ano, das 9:00 às 11:00 na Escola Municipal Chrisóstimo Redígolo. Os candidatos deverão comparecer ao local da

prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência. Os portões serão fechados as 08:45 horas, não sendo permitido o acesso a sala de provas aos candidatos retardatários.

ARTIGO 8º - Considera-se classificado o candidato que atingir 50 (cinquenta) pontos; a classificação dos candidatos se dará de forma decrescente de pontuação.

ARTIGO 9º - O resultado da classificação será publicado no mural da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 10 - Os recursos deverão ser protocolizados junto ao setor de Pessoal da Prefeitura Municipal de Mirassolândia no dia posterior a publicação dos resultados.

ARTIGO 11 - Os recursos serão julgados pela comissão do processo seletivo.

ARTIGO 12 - A presente classificação depois de julgados os recursos terá sua homologação publicada.

ARTIGO 13 - Este Edital será publicado no mural da Prefeitura Municipal e em Jornal de circulação regional.

ARTIGO 14 – Em nenhuma das hipóteses a administração pública municipal poderá contratar definitivamente qualquer dos aprovados neste certame.

ARTIGO 16 – O critério desempate se dará por:

I - idade igual ou superior a 60 anos, nos termos da Lei Federal 10.741/2003.

II - maior idade, considerando-se, caso necessário, o horário do nascimento.

ARTIGO 17 – Qualquer eventualidade que ocorrer durante a aplicação da prova, será solucionada pelo aplicador da prova.

Mirassolândia, 07 de julho de 2015.

Prof.^a TEREZINHA RODRIGUES LIMA
Prefeita Municipal